



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

RESOLUÇÃO Nº 128, DE 8 DE MAIO DE 2012.

*Dispõe sobre o Regimento Interno da 2ª
Câmara de Coordenação e Revisão do
Ministério Público Federal.*

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício da competência prevista no artigo 57, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e considerando a deliberação tomada na 4ª Sessão Ordinária de 2012, resolve editar a seguinte Resolução:

I – DO ÓRGÃO E SUA COMPETÊNCIA

Art. 1º - A 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal é órgão setorial de coordenação, de integração e de revisão da atuação do Ministério Público Federal na matéria criminal e no controle externo da atividade policial.

Art. 2º - Compete à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão:

I – coordenar a atuação dos órgãos institucionais que atuam na matéria criminal e no controle externo da atividade policial, observando os princípios da unidade, da indivisibilidade e da independência funcional;

II – integrar a atuação dos órgãos institucionais que atuam na área criminal e no controle externo da atividade policial, promovendo o intercâmbio de informações entre os órgãos e com entidades que atuam em áreas afins, inclusive mediante celebração de convênios de atuação conjunta e de termos de cooperação, quando couber;

III – revisar o arquivamento de inquérito policial, de inquérito parlamentar, de peças de informação e de declínio de atribuições, exceto nos casos de atribuição do Procurador-Geral da República;

IV – coordenar a atuação institucional mediante o envio de informações técnico-jurídicas aos órgãos do Ministério Público Federal que atuam na matéria criminal e no controle externo da atividade policial;

V – resolver sobre a distribuição especial de processos e de procedimentos que, por sua contínua reiteração, devam receber tratamento uniforme;

VI – resolver sobre a distribuição especial de inquéritos, processos e procedimentos, quando a matéria, por sua natureza ou relevância, assim o exigir;

VII – decidir os conflitos de atribuição entre órgãos do Ministério Público Federal, relativos à matéria criminal e ao controle externo da atividade policial;

VIII – revisar atos de controle externo da atividade policial pelos órgãos do Ministério Público Federal;

IX – dirimir questão relativa à tramitação direta de inquéritos policiais no Ministério Público Federal;

X – aprovar enunciados que consolidem sua jurisprudência, com indicação dos precedentes que lhes deram origem;

XI – aprovar roteiros de atuação na matéria criminal e no controle externo da atividade policial;

XII – aprovar projetos de atuação nacional e apoiar projeto regional ou local para enfrentamento do crime e para o controle externo da atividade policial, inclusive quanto ao trabalho escravo e ao tráfico de drogas, que contam com rubricas orçamentárias específicas;

XIII – apoiar a coordenação regional criminal e de controle externo da atividade policial, promovendo a integração nacional desta atividade;

XIV – aprovar o planejamento estratégico criminal e de controle externo da atividade policial do Ministério Público Federal;

XV – elaborar o relatório anual e relatórios temáticos da atuação do Ministério Público Federal na matéria criminal e no controle externo da atividade policial para ser apresentado ao Conselho Superior do Ministério Público Federal e ao público.

§ 1º A competência fixada nos incisos V e VI será exercida segundo critérios objetivos, previamente estabelecidos pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Art. 3º - A Câmara deverá:

I – fazer publicar suas deliberações, inclusive no propósito de dar unidade à atuação institucional;

II – expedir orientações e recomendações, para coordenar o exercício funcional, observando os princípios da unidade, da indivisibilidade e da independência funcional;

III – promover periodicamente encontros temáticos, regionais e nacionais sobre a matéria criminal e o controle externo da atividade policial;

IV – participar de eventos, cursos e treinamentos para aprimorar a atuação institucional e para divulgar suas atividades;

V – sugerir, no exercício de sua função integradora, o conteúdo programático de cursos e treinamentos institucionais;

VI - instituir grupos de trabalhos e outras instâncias de atuação, para oferecer sugestões a 2ª Câmara de aprimoramento da atuação criminal e do controle externo da atividade policial, a qual aprovará seus planos de trabalho e cronograma de atuação;

VII - assinar convênios, acordos de parceria e protocolos de atuação conjunta com outras câmaras, com a PFDC e com outras entidades;

VIII – criar base de dados de ações judiciais e extrajudiciais, votos, decisões e outras manifestações dos órgãos do Ministério Público Federal na matéria criminal e no controle externo da atividade policial;

IX – definir diretrizes do planejamento estratégico criminal do Ministério Público Federal.

II - DOS MEMBROS

Art. 4º - A Câmara será composta por três membros do Ministério Público Federal, integrantes do último grau da carreira, sempre que possível. Um membro será indicado pelo Procurador-Geral da República e dois membros serão indicados pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal, juntamente com seus suplentes, para um mandato de dois anos.

Parágrafo único. Os membros titulares integrarão o Conselho Institucional, e nas suas ausências, os suplentes.

Art. 5º - Um dos membros da Câmara que integram o último grau da carreira será designado pelo Procurador Geral da República para exercer a função de Coordenador, com mandato de dois anos, ou pelo tempo remanescente ao do mandato que estava em curso.

Art. 6º - Compete ao Coordenador:

I – dirigir, planejar e supervisionar a atuação da Câmara e de seus servidores, em conformidade com as deliberações do colegiado;

II – cumprir e fazer cumprir as deliberações da Câmara em matéria institucional e administrativa;

III – presidir as sessões da Câmara;

IV – submeter à aprovação da Câmara as datas das sessões ordinárias e convocar os membros para reuniões extraordinárias, em caso de relevante motivo;

V – determinar a atuação e distribuição de processos;

VI - representar a Câmara perante os órgãos internos e externos;

VII – determinar os procedimentos administrativos a serem adotados pela Secretaria da Câmara, dando ciência aos demais membros quando referentes a questões relevantes;

VIII – examinar e despachar correspondências, requerimentos, pedidos de certidão e outros expedientes dirigidos à Câmara, comunicando aos demais membros os assuntos relevantes ali contidos;

IX – proferir despacho de mero encaminhamento aos órgãos institucionais do Ministério Público da União e aos órgãos judiciais;

X – designar os servidores que integrarão a Secretaria Executiva e cada um dos Núcleos da Câmara;

XI- indicar ao Procurador-Geral da República os servidores que deverão ser lotados ou removidos da Câmara e os que nela exercerão funções de confiança ou cargos em comissão;

Art. 7º - Nas eventuais ausências e impedimentos, o Coordenador será substituído em suas funções pelo membro titular do último grau da carreira e mais antigo na categoria, ou pelo membro titular mais antigo na categoria, ou pelo membro suplente do último grau da carreira e mais antigo na categoria, ou pelo membro suplente mais antigo na categoria, nesta ordem.

Art. 8º - Nas eventuais ausências e impedimentos de membro titular, assumirá o suplente indicado pelo Procurador-Geral da República, ou aquele que tenha recebido a maior votação no Conselho Superior, conforme o caso, sendo mantida a proporcionalidade prevista no art. 4º.

Art. 9º - Os membros suplentes poderão receber distribuição na mesma proporção dos membros titulares, observado, no que se refere às votações, o disposto no artigo 20.

Art. 10 - Ocorrendo vaga de membro titular ou suplente, o Coordenador dará ciência do fato ao Procurador-Geral da República e a ele solicitará providências para o preenchimento da vaga, nos termos do art. 4º.

III - DA ESTRUTURA DE APOIO À CÂMARA

Art. 11 - A estrutura da Câmara é composta pela Secretaria Executiva e pelos seguintes Núcleos:

I – Núcleo de Revisão;

II – Núcleo de Coordenação e de Integração;

III – Núcleo de Acompanhamento do Controle Externo da Atividade Policial;

IV – Núcleo Administrativo;

V – Núcleo Pericial.

Art. 12 - À Secretaria Executiva da Câmara compete:

I – assessorar o Coordenador e os membros nas questões administrativas e institucionais da Câmara;

II – gerenciar os trabalhos administrativos e de assessoria da Câmara, a atuação de seus núcleos e o seu pessoal;

III – zelar pela atualização e manutenção de arquivos e informações necessárias para o exercício da atribuição da Câmara, especialmente de votos e despachos dos membros, mantendo-os atualizados, organizados e acessíveis, e adotando as cautelas necessárias para preservar a segurança e o sigilo legal de procedimentos criminais;

IV – cumprir diligências junto a instâncias administrativas de órgãos do Ministério Público e do Poder Judiciário, nas esferas federal e estaduais, para a adequada inserção de informações nos sistemas informatizados de processamento de dados criminais;

V – promover a geração de estatísticas de quantidade e de qualidade na matéria criminal e no controle externo da atividade policial, para ser apresentada à Câmara;

VI – coordenar a elaboração dos relatórios de atividades e temáticos a ser apresentado à 2ª Câmara;

VII - gerenciar o desenvolvimento de análises, estudos, pesquisas e a produção de relatórios determinados pela 2ª Câmara e identificar necessidades para o aprimoramento dos meios técnicos destinados a este fim;

VIII– gerenciar a realização de eventos e programas de capacitação promovidos pela 2ª Câmara;

IX - solicitar ao Coordenador da Câmara a participação de servidores em eventos, cursos e treinamentos institucionais;

X– proferir, por delegação, despacho de mero encaminhamento aos órgãos institucionais do Ministério Público da União;

XI – propor medidas de aperfeiçoamento das rotinas de trabalho;

XII – promover a integração de informações gerenciais com as unidades do Ministério Público Federal;

XIII – inserir informações e manter atualizadas as páginas eletrônicas da Câmara, para acesso interno e externo.

XIV - controlar a frequência dos servidores e solicitar permissão ao Coordenador para proceder a ajustes de horas de cada servidor no sistema Grifo e para respectiva utilização do Banco de Horas.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva será conduzida por servidor designado pelo Coordenador e contará com a colaboração de um assistente.

Art. 13 - O Núcleo de Revisão tem por atribuição:

- I – assessorar os membros da Câmara no exercício de suas atribuições de revisão;
- II – manter a guarda de autos, expedientes e outros documentos relativos à atribuição de revisão da Câmara, observando cautelas para preservar a segurança e o sigilo legal dos documentos;
- III – desenvolver estudos, pesquisas e análises solicitados pelos membros da Câmara;
- IV- organizar arquivo de pareceres e votos dos membros da Câmara;
- V – exercer outras atribuições de assessoramento determinadas pelos membros da Câmara.

§ 1º - A unidade será integrada por assessores com formação jurídica, preferencialmente com cargo ou função comissionada.

§ 2º - O Núcleo admitirá técnicos e estagiários que colaborarão com as atividades operacionais e de pesquisa dos assessores jurídicos.

Art. 14 - O Núcleo de Coordenação e de Integração tem por atribuição:

- I – assessorar os membros da Câmara no exercício das atribuições de coordenação e integração;
- II – assessorar os Grupos de Trabalho da Câmara, conforme vier a ser deliberado;
- III – manter a guarda de autos, expedientes e outros documentos relativos à atribuição de coordenação e integração da Câmara, observando cautelas para preservar a segurança e o sigilo legal dos documentos;
- IV – desenvolver estudos, pesquisas e análises, e elaborar pareceres solicitados pelos membros da Câmara;
- V- organizar arquivo de pareceres e votos dos membros da Câmara;
- VI – exercer outras atribuições de assessoramento determinadas pelos membros da Câmara.
- VII– assessorar os membros da Câmara no cumprimento das deliberações aprovadas pela Câmara e nos Encontros Nacionais e Temáticos;
- VIII – organizar encontros, seminários e reuniões para tratar de assuntos específicos;

IX – acompanhar a agenda de órgãos e entidades vinculados à área criminal, bem como de comissões parlamentares no âmbito do Congresso Nacional;

X – proceder à inserção de informações nos sistemas informatizados de processamento de dados criminais, realizando, sempre que necessário, a coleta de dados junto a todas as unidades do Ministério Público Federal e do Poder Judiciário, nas esferas federal e estadual;

§ 1º - A unidade será integrada por assessores com formação jurídica, preferencialmente com cargo ou função comissionada.

§ 2º - O Núcleo admitirá técnicos e estagiários que colaborarão com as atividades operacionais e de pesquisa dos assessores jurídicos.

Art. 15 - O Núcleo de Acompanhamento do Controle Externo da Atividade Policial tem por atribuição:

I – assessorar os membros da Câmara no exercício de sua atribuição de coordenar e revisar o controle externo da atividade policial pelos membros do Ministério Público Federal;

II – registrar e disponibilizar as informações obtidas e gerar relatórios;

III – desenvolver análises, estudos e pesquisas sobre a matéria, bem como identificar necessidades e possibilidades para o aprimoramento da atividade;

IV – manter a guarda de autos, expedientes e outros documentos relativos à atribuição de coordenação e revisão do controle externo da atividade policial da Câmara, observando cautelas para preservar a segurança e o sigilo legal dos documentos;

§ 1º - A unidade será integrada por assessores, preferencialmente com cargo ou função comissionada.

§ 2º - O Núcleo admitirá técnicos e estagiários que colaborarão com as atividades operacionais e de pesquisa dos assessores jurídicos.

Art. 16 - O Núcleo Administrativo tem por atribuição:

I – controlar o fluxo dos processos e procedimentos que tramitam na Câmara, mantendo atualizados os registros de entrada, de andamento e de saída de feitos;

II – organizar e manter atualizados os arquivos, os controles e as bases de dados administrativos da Câmara;

III – prestar informações sobre o andamento de feitos e as decisões neles contidas, e sobre os serviços administrativos da Câmara;

IV – receber e expedir correspondências, comunicações, avisos e outros expedientes relativos à Câmara;

V – encaminhar documentos para autuação, por determinação do Coordenador;

VI – relativamente aos autos que tramitem pela Câmara, registrar, conferir, numerar, fazer termos e providenciar vistas, conclusões, juntadas, desentranhamentos, arquivamentos e remessas;

VII – organizar a pauta de reuniões da Câmara, conforme orientações recebidas, para encaminhamento aos membros do colegiado, com a devida antecedência;

VIII – secretariar e documentar as sessões da Câmara, providenciando a lavratura das respectivas atas;

IX – promover a publicação de informações gerais e das deliberações da Câmara;

X – expedir certidões sobre o andamento de processos ou procedimentos que tramitem pela Câmara, após o deferimento do Coordenador ou do relator;

XI – manter a guarda de autos, de expedientes e de outros papéis sob seu poder, observando as cautelas necessárias para a preservação da segurança e de eventual sigilo de tais documentos;

XII – zelar pelo bom uso e pela manutenção dos equipamentos e do mobiliário do órgão, e providenciar a disponibilidade e a reposição de materiais de expediente;

XIII – adotar providências administrativas necessárias para preparar e realizar seminários e encontros promovidos pela Câmara e para viabilizar a participação de membros da Câmara em eventos, cursos e treinamentos institucionais.

XIV- distribuir os feitos de modo imediato, público e aleatório, emitindo relatórios diários da distribuição e registrando as movimentações processuais nos sistemas eletrônicos.

Art. 17 - O Núcleo Pericial tem por atribuição:

I – processar dados, analisar informações e pesquisar em bancos de dados, por determinação de membro da Câmara;

II – prestar informações técnicas necessárias às atribuições de coordenação, integração e revisão da Câmara;

III – fazer análises técnicas, periciais e de apoio às funções da Câmara;

IV – desenvolver e manter base de dados e sistemas de informação da Câmara;

V – coletar e processar dados para a produção de relatórios periódicos das atividades da Câmara, e em todos os casos solicitados pela Câmara ou pelo Coordenador.

Parágrafo único. A unidade será integrada por analistas periciais e assessores técnicos de diferentes áreas de conhecimento os quais prestarão assessoramento aos membros da Câmara e do Ministério Público Federal que atuam em matéria criminal.

IV - DO FUNCIONAMENTO

Art. 18 - A Câmara reunir-se-á ordinariamente em sessão ordinária de revisão e em sessão ordinária de coordenação e integração, em dia e hora previamente definidos pelo colegiado, na Sala de Sessões do órgão e extraordinariamente sempre que, por relevante motivo, seja convocada pelo Coordenador.

Parágrafo único. A participação de um ou mais membros na sessão poderá se dar por meio de videoconferência ou outro meio eletrônico ou audiovisual, devendo tal circunstância ficar registrada na respectiva ata.

Art. 19 - As deliberações da Câmara serão tomadas por maioria simples de votos, na

presença de pelo menos dois de seus membros, sendo um titular.

Parágrafo único. Estando presentes apenas dois membros, e havendo discordância de votos, a deliberação será adiada para a sessão seguinte.

Art. 20 - Os processos e procedimentos que ingressarem na Câmara serão distribuídos aos membros observando-se os critérios da imediatidade, impessoalidade, aleatoriedade, alternância, proporcionalidade, publicidade, conexão e prevenção.

§ 1º - Será relator do processo ou procedimento o membro que o receber em distribuição.

§ 2º - A distribuição ocorrerá também nos períodos de férias e recessos, só sendo suspensa em caso de licença médica e de licença prêmio.

Art. 21 - Ficam excluídos da distribuição os processos e procedimentos vinculados por dependência, os expedientes internos de natureza administrativa e os de responsabilidade do Coordenador; e os documentos e peças de informações que, a critério do Coordenador, devam ser meramente encaminhados a outros órgãos institucionais do Ministério Público Federal.

Parágrafo único. Os casos referidos no *caput*, se relevantes, serão comunicados aos membros integrantes da Câmara na primeira reunião ordinária seguinte à prática do ato.

Art. 22 - No caso de impedimento ou suspeição do relator, os autos serão redistribuídos a outro membro.

Art. 23 - Compete ao relator do processo ou procedimento:

I – solicitar informações necessárias para instruí-lo aos órgãos do Ministério Público Federal ou a outras instituições;

II – devolver os autos à origem para cumprir diligências complementares;

III – adotar medidas urgentes, de caráter cautelar, para evitar a perda de condições procedimentais para a instauração de eventual ação penal, *ad referendum* do colegiado.

Art. 24 - As deliberações da Câmara serão registradas em atas específicas, numeradas em ordem sequencial e publicadas, em correspondência às sessões de revisão e às sessões de coordenação e integração, ordinárias e extraordinárias.

§ 1º - A votação será iniciada pelo relator e prosseguirá em ordem decrescente de antiguidade na categoria, finalizando pelo voto do Coordenador, a quem caberá, então, proclamar o resultado.

§ 2º - O membro poderá pedir vista do processo ou procedimento se entender não estar suficientemente habilitado a proferir seu voto.

§ 3º - É permitida a antecipação de voto na própria sessão em que ocorrer o pedido, por aquele que se considerar apto a votar.

§ 4º - É admissível a reconsideração do voto antes de declarado, pelo Coordenador, o resultado da deliberação da Câmara.

Art. 25 - As deliberações serão sempre fundamentadas, ainda que sucintamente.

Art. 26 - Todas as deliberações da Câmara, nas sessões de revisão ou de coordenação e integração, serão lavradas em ata.

Art. 27 - A Câmara publicará suas decisões no Diário de Justiça da União e nos meios eletrônicos virtuais regularmente utilizados pelo Ministério Público Federal.

Parágrafo único. As publicações relativas a processos ou procedimentos deverão indicar o número de registro, o assunto, o nome do relator e a deliberação.

Art. 28 - A Câmara manterá página eletrônica, de acesso interno e externo, para publicar informações de sua área de atuação.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva, sob a gestão do Coordenador da Câmara, é responsável pela manutenção da página eletrônica, nos termos do item XIX do art.15.

V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29 - O Procurador Federal dos Direitos do Cidadão e qualquer Membro de Câmara poderão, sem direito a voto, participar de sessão de revisão e de sessão de coordenação e integração da 2ª Câmara.

Art. 30 - A Câmara deverá apresentar ao Procurador-Geral da República e ao Conselho Superior relatório anual de atividades.

Art. 31 - A Câmara publicará periodicamente boletim informativo de suas decisões, das atividades desenvolvidas e notícias relevantes sobre matéria criminal para conhecimento dos membros do Ministério Público Federal e do público em geral, no que poderá ser auxiliada pela Assessoria de Comunicação da Procuradoria Geral da República.

Art. 32 - É vedado aos servidores da Câmara prestar informações a terceiros sobre qualquer matéria tratada no órgão e ainda não publicada, salvo quando expressamente autorizados pelo Coordenador.

Art. 33 - Em período de férias coletivas, recessos e feriados, as atribuições da Câmara de caráter urgente poderão ser exercidas em regime de plantão pelo Coordenador ou por membro especificamente designado para este fim em escala previamente definida. A decisão tomada deverá ser submetida à Câmara na primeira sessão ordinária seguinte, para conhecimento e deliberação.

Art. 34 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador, *ad referendum* do colegiado.

Art. 35 - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS, Presidente

DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA SANDRA CUREAU

MARIA CAETANA CINTRA SANTOS ALCIDES MARTINS

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS JOÃO FRANCISCO SOBRINHO

AURÉLIO VIRGÍLIO VEIGA RIOS JOSÉ FLAUBERT MACHADO ARAÚJO

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE

Publicado no Diário Oficial da União nº 113 de 13/06/2012, seção 1, página 89.

MPF
Ministério Público Federal